



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 035, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Transforma a Secretaria Municipal de Defesa Social em Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Altera a Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2014.**

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Segurança Pública, em conformidade com o Regime Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

Em sua justificativa, o autor ressalta que propõe a transformação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES em Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMSEP, com a consequente reestruturação administrativa e funcional da pasta, a fim de fortalecer, modernizar e integrar as políticas públicas de segurança desenvolvidas pelo Município de Cariacica.

Seguindo no mesmo patamar a nova nomenclatura, além de mais condizente com as atribuições que a pasta já desempenha, consolida institucionalmente um modelo de gestão pautado na ordem pública, na prevenção à violência, na proteção dos bens e espaços públicos, na fiscalização urbana e no fortalecimento da convivência social.

Seguindo na mesma toada, trata-se de uma mudança estratégica que reposiciona a Secretaria em papel central dentro do sistema e local de segurança cidadã, permitindo maior articulação com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e com as estruturas estaduais e federais de defesa civil, fiscalização e controle social.

Prosseguindo no mesmo raciocínio, estas Comissões após uma análise minuciosa da proposta em epígrafe destacam que a reestruturação também irá fortalecer a atuação integrada entre a Guarda Municipal, os Agentes de Trânsito, a Defesa Civil, e os setores de inteligência e os núcleos de fiscalização, promovendo uma abordagem transversal e territorializada da segurança, com foco na prevenção, na mediação de conflitos, na proteção da paisagem urbana e no fortalecimento dos vínculos comunitários.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o Município de Cariacica se alinha às melhores práticas de gestão da segurança pública contemporânea, priorizando a organização dos espaços urbanos, o planejamento estratégico e a atuação coordenada entre diferentes setores governamentais, em resposta às demandas crescentes da população por mais segurança, ordem e bem-estar social.

No que tange a matéria em destaque, é vultuoso salientar que esta em consonância com os dispostos no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o aumento de despesas tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Porém, é importante ressaltar que o Desígnio em tela, encontra mérito e fundamental legal, no artigo 53, incisos I, II, IV e V da Lei Orgânica Municipal, pois assim se encontram lencados:

Art. 53 - Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024):

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta; (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 29/2024);

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

II – fixação ou modificação do vencimentos ou subsídio de seus servidores (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 29/2024);

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo Diploma Legal, é meritório destacar o artigo 90, incisos IV e XII, In verbis:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção der órgãos públicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2022)



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330033003500370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

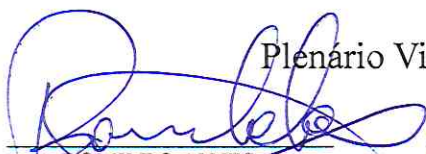


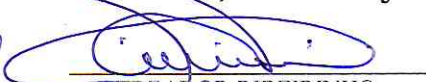
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

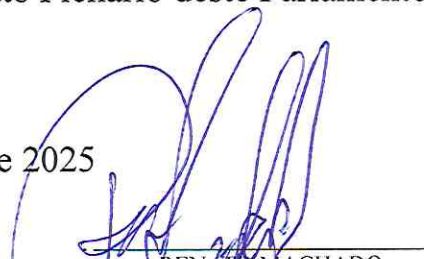
Por fim, e por ser competência do Executivo Municipal em elaborar matéria deste Porte, e encaminhar a este Poder Legislativo para análise, estas Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Sanorio, em 01 de julho de 2025

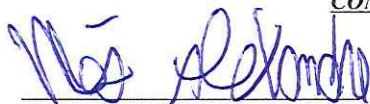

ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.


VEREADOR RIBEIRINHO
RELATOR C.F.O.


RENATO MACHADO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos.

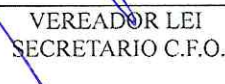
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PAULO FOTO
PRESIDENTE C.F.O.


VEREADOR LEI
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA


CABO FONSECA
PRESIDENTE C.S.P.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.S.P.

